

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Araújo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 3920/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/05.6PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksty Belevyera, filho de Vasil Belevyera e de Vailara Belevyera, natural de Ucrânia, nascido em 8 de Março de 1958, casado, titular do passaporte n.º Ac861138, com domicílio no Vale Carvalho, firma José de Sousa Barros e Filhos, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

**Aviso de contumácia n.º 3921/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/04.1TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Andrade Viegas Bonança, filho de António Viegas Bonança e de Dorvalina Procópio Andrade Bonança, natural de Portugal, Olhão, nascido em 25 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5519272, com domicílio na Rua Almirante Reis, 113, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

**Aviso de contumácia n.º 3922/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/05.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jumber Beglarasshvili, filho de Vactangi e de Maria, natural de Geórgia, nacional de Geórgia, nascido em 14 de Fevereiro de 1962, casado, profissão mecânico e reparador de motociclos e velocípedes, com domicílio em Murtais, Caixa Postal 13, Rua Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

**Aviso de contumácia n.º 3923/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/96.9TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Timara Fanda, filho de Pinheiro Timara Fanda e de Antónia Timara Fanda, natural de Guiné-Bissau, nascido em 2 de Novembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CA0057835, com domicílio na Rua Maria Benvinda da Gama, 2, 2.º, Caixa Postal, Queluz, 2745-163 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1995, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentado.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo António do Nascimento Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 3924/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 118/03.8PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Ganzilevskiy, filho de Victor Ganzilevskiy e de Nadia Ganzilevska, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Março de 1980, solteiro, com domicílio em Bela Cural, junto ao restaurante Franganito, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 3, 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1 e 2, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas *d*) e *g*), todos do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 3925/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/03.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilson Andrade Carvalho, filho de José Nilson de Carvalho e de Débora Correia de Andrade, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Abril de 1987, solteiro, titular do passaporte n.º CI202407, com domicílio no Sítio Murtais, Estrada Nacional 125, Caixa Postal 120, Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro conjugado com os artigos 121, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 124.º, todos do Código da Estrada, praticado em 23 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à